



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 023/2024

ID-CIDADES N.º 2024.019E0700001.01.0043

ASSUNTO: Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e arquitetura, execução das obras e serviços de infraestrutura urbana de ligação dos bairros Vicente Soella e Amarílio Caiado Fraga à rodovia ES-080, com 3 km de extensão.

Processo Administrativo n.º 28669/2024

O Prefeito Municipal de Colatina, Ilmo. Sr. Renzo de Vasconcelos, no uso de sua competência e tendo como fundamento os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como:

Considerando o Decreto n.º 26.867 de 04 de maio de 2022, no qual dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 28.906 de 21 de fevereiro de 2024, no qual regulamenta, no Município de Colatina, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/99 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras para revogação da Concorrência Eletrônica n.º 023/2024, que no presente caso, após reavaliação técnica e administrativa do certame revelou a necessidade de uma mudança estratégica no regime de execução e no critério de julgamento da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando que o regime de Contratação Integrada adotado inicialmente se baseou em um anteprojeto de engenharia considerado "apenas





em caráter informativo preliminar referencial", transferindo à contratada a responsabilidade pela realização de estudos essenciais e detalhados como topografia, hidrologia, geologia, geotecnia e tráfego.

Considerando que esta abordagem inadequada de transferência de riscos pode ser precificada com elevadas margens de segurança, resultando em um custo final mais alto para a Administração e aumentando a probabilidade de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando a inconsistência na escolha do critério de julgamento "Técnica e Preço" com ponderação de 70% para a técnica, pois a natureza do objeto, uma via de ligação urbana, não exige inovação tecnológica de ponta que justifique tal desequilíbrio e o afastamento da preferência legal pelo critério de menor preço.

Considerando que a melhor solução técnica e econômica para o interesse público é a Administração assumir a elaboração do projeto básico, sanando as deficiências e incertezas técnicas, e permitindo uma licitação subsequente mais competitiva.

Considerando, por fim, que o novo procedimento licitatório será realizado sob o regime de Contratação Semi-Integrada e com o critério de julgamento de menor preço, alinhando-se plenamente com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório, objeto da Concorrência Eletrônica n.º 023/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Colatina, 06 de agosto de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

